

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM SUPERMERCADOS DB LTDA E, _____ PARA A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO NA MODALIDADE CONVÊNIO, ADMINISTRADO PELA CENTRALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, PARA FINANCIAMENTOS DE COMPRA DE ALIMENTOS E BENS DE CONSUMO AOS FUNCIONÁRIOS DESTA EMPRESA, COM PAGAMENTO DE DÉBITO PENDENTES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I – PARTES

Na qualidade de Emissor do Cartão de Crédito Clube Demais, nas suas várias modalidades, Supermercados DB, com sede na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 1.128 – Adrianópolis, na cidade de Manaus-AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 22.991.939/0017-65., doravante denominado **DB**,

Na qualidade de administradora do Cartão de Crédito Clube Demais, nas suas várias modalidades, Centralcard Adm. De Cartões de Crédito Ltda com sede na Av. Djalma Batista, 2100 Gr. 227 – Chapada Manaus-AM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 97.505.309/0006-80, doravante denominada **CCARD**.

Na qualidade de Convenente, _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor, que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros:

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão do, Cartão e Crédito Clube Demais, na modalidade *CONVÊNIO*, com pagamento de débito pendente, mediante consignação em folha de pagamento, aos funcionários vinculados a **CONVENENTE**, com contrato de trabalho/vínculo empregatício, formalizado e vigente.

II – DO FUNCIONAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O DB/CCARD, desde que respeitadas as suas normas operacionais e critérios para análise de crédito, concederá um cartão de crédito Clube Demais, na modalidade convênio, aos funcionários da CONVENENTE, para que estes efetuem compras de alimentos e bens de consumo em quaisquer de suas lojas, com garantia de pagamento mediante consignação em folha de pagamento, de faturas em atraso.

Parágrafo Primeiro – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, terão relação direta entre o DB, na qualidade de emissor do cartão concedido, de CCARD, na qualidade de administradora e gestora do sistema que o operacionaliza e o funcionário desta instituição, portador do cartão, enquanto este estiver adimplente com suas obrigações. No caso de o funcionário, ao qual foi concedido o cartão, venha a tornar-se inadimplente, em alguma fatura emitida, a Centralcard, na qualidade de administradora do sistema, recalculará o débito existente, apresentará um parcelamento, não superior a 6 (seis) parcelas adicionando a ele os juros vigentes para parcelamento e encaminhará o valor apurado, para consignação na folha de pagamento do Funcionário

Parágrafo Segundo – Os cartões serão concedidos através de listagem que deverá conter todos os dados atualizados do funcionário e serão entregues, bloqueados, a esta instituição para que ela promova a distribuição interna de cada um deles.

Parágrafo Terceiro – Para a realização da operação de parcelamento de débito, mencionada no objeto deste Instrumento, os funcionários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações, decorrentes deste Convênio e, na forma da legislação em vigor assinar um documento de aceite (Termo de Adesão) que autoriza a Conveniente na realização do desconto.

Parágrafo Quarto – Os documentos de aceite (Termo de Adesão) assinados pelos funcionários, que vierem a aderir ao presente Convênio, passarão a integrar o presente documento para todos os efeitos de direito e passam a fazer parte integrante do contrato individual que assinarão com o DB.

Parágrafo Único: Entender-se-á por inadimplente, o funcionário que no período de 15 dias, após o vencimento de sua fatura, não se pronunciar sobre o pagamento integral ou parcial nela constante.

III – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIENTE se responsabiliza por:

- a) Divulgar amplamente, junto aos seus funcionários, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do Cartão Clube Demais Convênio, junto ao DB/CCARD;
- b) Submeter à prévia aprovação do DB/CCARD, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- c) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre DB/CCARD e seus funcionários;
- d) Prestar ao Funcionário, e ao DB/CCARD, mediante solicitação do funcionário, escrita ou eletronicamente, as informações necessárias para a contratação da operação de débito pendente, inclusive o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; data de fechamento da folha; data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; e as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos débitos autorizados pelos funcionários, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor e repassar os valores ao DB/CCARD, mediante crédito na Conta corrente n° _____, banco _____ agência _____ nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- f) Informar, mensalmente, ao DB/CCARD, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- g) Comunicar ao DB/CCARD a ocorrência de redução da remuneração do funcionário, que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- h) Informar ao DB/CCARD a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do funcionário, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao DB/CCARD apurar o saldo devedor do(s) débito(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando à amortização ou liquidação da dívida;
- i) Reter e repassar ao DB/CCARD, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do funcionário com débito pendente, o valor da dívida apresentada pelo DB/CCARD, na forma da legislação vigente;
- j) Notificar o funcionário com débito pendente para comparecer ao DB/CCARD, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo DB/CCARD;

- k) Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizado posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao DB/CCARD.

CLÁUSULA QUINTA – O DB/CCARD se responsabiliza por:

- a) Atender e orientar os funcionários da CONVENENTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção do Cartão Clube Demais Convênio, ao amparo deste Convênio;
- b) Fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada débito, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- c) Prestar à CONVENENTE e ao Funcionário beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos seus débitos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do funcionário;
- d) Disponibilizar aos empregados/funcionários da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

V – DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – O DB/CCARD poderá, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses: a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio; b) se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto a instituições bancárias ou comerciais;

Parágrafo Único – Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas do “caput” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a venda pelos cartões emitidos por força deste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos débitos já apurados.

VI – DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos débitos já apurados.

VII – DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – A CONVENENTE, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de dar as informações para emissão dos cartões, ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos funcionários enviados ao DB/CCARD:

- a) _____
- b) _____
- c) _____

Parágrafo Único – Poderá a CONVENENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao DB/CCARD, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA NONA – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (DB/CCARD e CONVENENTE) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Até o integral pagamento do débito as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do DB/CCARD e do funcionário beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga a DB/CCARD e a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Manaus – AM para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manaus, ____ de _____ de _____.

Supermercados DB / Centralcard Adm. de Cartões de Crédito Ltda

Nome:
CPF:
Cargo:

Empresa: _____

Nome:
CPF: 539.624.081-04
Cargo:

Nome:
CPF: 001.008.892-04
Cargo:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: